



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.518 – 13/04/2023**

**CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - “NOVO MORADIA LEGAL - ESCRITURA NA MÃO”; DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS NÚCLEOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no art. 13, I, 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017 e,

**CONSIDERANDO** que o Município tem o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo e,



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, dentre outros assuntos.

## **DECRETA:**

Art. 1º - No âmbito do Município de Arcos/MG fica criado o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, denominado “NOVO MORADIA LEGAL-ESCRITURA NA MÃO”.

Art. 2º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a realização de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) sobre os seguintes núcleos: SÃO VICENTE, ALTO MANGABEIRAS, ADONIRAM, BRASÍLA II, SOL NASCENTE II, SANTA CRUZ II e SANTA CRUZ III, ALVORADA, NOVA MORADA, NOVA MORADA I, ESPERANÇA I, ESPERANÇA II, ESPERANÇA III, JUCA DIAS, JARDIM BELA VISTA, JARDIM ESPLANADA, GAMELEIRA, VERDES SONHOS, DISTRITO DA ILHA, DISTRITO CALCIOPLANDIA.

Parágrafo único - Sendo identificados outros núcleos irregulares e passível de regularização fica desde já determinada a instauração de procedimento administrativo para a realização do procedimento de Regularização Fundiária.

Art. 3º - Ficará instituída, através de Portaria, a Comissão Municipal para Regularização Fundiária Urbana para que classifique e fixe uma das modalidades da Reurb ou promova o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo único - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017:

- I. definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
- II. aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- III. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
  - IV. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;
  - V. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;
  - VI. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);
  - VII. na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17), exceto quando houver interesse disposto no § 2 do artigo 33 da Lei 13.465/17 que autoriza na seguinte forma: "na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.";
  - VIII. na Reurb-E, a regularização fundiária poderá ser contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

- IX. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;
- X. celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;
- XI. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);
- XII. Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.444, de 04/01/2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 13 de abril de 2023.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**